



CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

CD/20041.33202-70

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. ... O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1934, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:.

‘Art.468.....

§3º No caso de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais, poderá o empregador negociar livremente com o empregado, por meio de ajuste individual, reequilíbrio no contrato de trabalho com redução de no máximo 50% do salário, proporcional à jornada desempenhada, bem como os demais termos estabelecidos na relação, respeitado o salário mínimo. (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Durante períodos de calamidade pública ou estado de emergência, podem ser paralisadas as atividades produtivas ou mesmo reduzidas em proporção superior ao que seria suportável por quem gera empregos, o que pode ensejar situações de escolha entre demitir empregados ou fechar o estabelecimento ou a empresa.

Para reduzir ao máximo a possibilidade de demissões, uma estratégia comum é a redução de jornadas e salários, proporcionalmente, garantindo-se um mínimo de

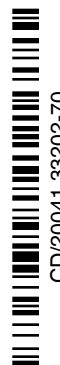
remuneração ao empregado, que também trabalhará em período menor, podendo utilizar seu tempo para outras atividades pessoais, como ter cuidados com a própria família.

No entanto, a única possibilidade atualmente admitida é por meio de negociação coletiva, o que muitas vezes não é possível ser realizado em estados de emergência, e, mais ainda, não costumam atender os pequenos negócios, que precisam de soluções mais imediatas para poderem continuar existindo, e, com eles, os empregos que gera.

Diante disso, a presente proposta vem no sentido de incluir permissão, na CLT, apenas nesses casos em que são declarados estados de calamidade ou emergência, e durante esse período, que o empregador e o empregado negociem diretamente o reequilíbrio do contrato de trabalho, a fim de preservar empregos.

Sala da Comissão, de março de 2020.

**Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**



CD/20041.33202-70